



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 449, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Estatuto do Instituto Federal de Brasília, resolve:

Art. 1º – APROVAR o Código Eleitoral para eleição de representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília.

Art. 2º – Revogar a Portaria nº 233, de 05 de novembro de 2009.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

WILSON CONCIANI



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE
DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR – IFB**

Aprovado pela Portaria IFB Nº 449, de 24 de maio de 2012.

Maio/2012



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes de docentes, de técnico-administrativos e de discentes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 8º e incisos do Estatuto do IFB.

Parágrafo único. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º – Para configurar como membro do Conselho Superior, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, em conformidade com o Estatuto, serão eleitos, entre seus pares:

I- 02 (dois) representantes dos servidores docentes e igual número de suplentes;

II- 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e igual número de suplentes;

III- 02 (dois) representantes dos discentes e igual número de suplentes.

Art. 3º – Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer registro junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria - Anexo I.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será paritária e designada por portaria do Reitor.

Art. 4º – Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior servidores técnico-administrativos e docentes do IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título III DOS ELEITORES

Art. 5º – Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior:

I- na escolha de representantes de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam exercendo a atividade de docência junto ao IFB e estejam cedidos aos Campi por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;

II- na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos desde que estejam cedidos ao Instituto por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;

III- discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, na escolha de representantes dos discentes.

Parágrafo único - Em caso de eleitores pertencentes a mais de uma categoria, o eleitor deverá votar uma única vez na categoria de docente, se pertencer a esta categoria, caso contrário, na de técnico-administrativo.

Título IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º – Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, desde que não interfiram nas atividades rotineiras da instituição, não sendo permitida a interrupção das aulas, cabendo à Comissão Eleitoral supervisionar a campanha.

Art. 7º – Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas.

Art. 8º – Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo um em cada *campus* e um na Reitoria, sob a responsabilidade do próprio candidato.

Parágrafo Único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

Título V



SGAN 610, Módulos D,E, F e G- Brasília - DF - CEP: 70.860-100

Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61)2103-2144

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO VOTO

Art. 9º – O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 10 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

Capítulo II DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 11 – Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma na Reitoria e uma em cada *campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 12 – Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

§1º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

§2º A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

§3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

§4º Os integrantes da Mesa poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seus prontuários.

§5º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 13 – Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II – sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V - rubricar as cédulas oficiais;
- VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;





Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII – lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 14 – Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15 – Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 17 – Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Capítulo IV DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 18 - A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 5º deste Código;
- II - uma urna vazia, vedada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais; e
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 19 – Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 20 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 21 – Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e

c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.

III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 22 – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e

III - recolher o material remanescente.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 23 – A apuração dos votos será realizada na Reitoria por uma Junta Apuradora constituída pelas comissões eleitorais e terá início ao final da votação.

Art. 24 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 25 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas;

III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;

IV - houver a indicação de mais de um nome;

V – estiverem rasuradas.

Capítulo VII





Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DOS RESULTADOS

Art. 26 – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 27 – Ao final do processo de apuração nos *campi* e na Reitoria, caberá ao presidente de cada Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos os quatro candidatos mais votados, em cada segmento, titulares e suplentes, desde que atendido o disposto no Estatuto. Dentre estes candidatos se forem de um mesmo *Campus* ou Reitoria somente o mais votado entre eles permanecerá. A vaga remanescente deverá ser ocupada pelo quinto mais votado e assim sucessivamente, garantindo assim uma diversidade de representação.

Art. 29 – Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 30 - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Título VIII

DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 31 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 32 – As decisões das Comissões Eleitorais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Art. 33 – Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.

Art. 34 – O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.





Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º Os Presidentes das Comissões Eleitorais, ao receberem a petição, decidirão pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

Título VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.

Art. 36 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 O calendário eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Código.



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I
CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR - IFB

1 – Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____, data de nascimento: ____/____/____, Cargo/Função: _____ solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de representante no Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

2 – Segmento que o candidato representa:

- Docente
 Técnico-administrativo
 Discente

3 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

- Homologado
 Não Homologado. Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____

